

Prefeitura Municipal de Pato Branco Estado do Paraná

Lei Nº 1.372 - Data: 13 de julho de 1995.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1994 e revoga seu artigo 5º.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o imóvel constante da Matrícula nº 26.267 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 110.141,16m² (cento e dez mil e cento e quarenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados), para a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, para construção de unidades habitacionais."

"Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, para construção de unidades habitacionais."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 1.315, de 06 de julho de 1994.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan
Prefeito em Exercício

Lei Nº 1.373 - Data: 14 de julho de 1995.

Súmula: Autoriza a donatária Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda a transferir parte do imóvel doado pelo Município e este doar parte da Chácara nº 56-R para Metalúrgica Solo Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda., que através da Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1985, recebeu em doação a Chácara nº 56-B, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.228 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a transferir parte da mesma Chácara, com área de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados), para a empresa Metalúrgica Solo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.952.512/0001-45, estabelecida à Rodovia BR-158, km 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O imóvel objeto da transferência a que se refere o "caput" deste artigo, fica condicionado ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais;

II - destinação do imóvel exclusivamente para fins industriais, conforme consta do pedido protocolado sob nº 166673 na Prefeitura Municipal;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel ao patrimônio público, com perda integral das benfeitorias

nele realizadas, sem direito a indenização, em caso de descumprimento das condicionantes acima estipuladas e das disposições contidas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pelas Leis nºs 1.260, de 18 de novembro de 1993 e 1.359, de 23 de maio de 1995.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 375,15m² (trezentos e setenta e cinco metros e quinze centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e parte da Chácara nº 56-D, com área de 384,85 (trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.230 do mesmo Ofício, para a empresa Enerquímica - Produtos Químicos Energia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.705.928/0001-69, estabelecida à Rodovia BR-158, km 340, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação a que se refere o "caput" deste artigo, fica sujeita ao cumprimento das condições previstas na Lei nº 649, de 16 de dezembro de 1985, cujo termo final é 16 de dezembro de 1995, quando se extinguirão, se integralmente satisfeitas.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan
Prefeito em Exercício

Lei Nº 1374

Data: 14 de julho de 1995

Súmula: Autoriza doação de imóvel para Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 528,98m² (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF 00.417.468/0001-86, estabelecida à Rua Itapua, 770, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de móveis, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 170421, de 05 de abril de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador em caso de descumprimento de qualquer das

condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993 e 1359, de 23 de maio de 1995.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a fazer a reserva de parte da Chácara nº 56-R, matriculada sob nº 21.229 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 528,97m² (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), para ampliação das atividades da donatária, obedecidas as condicionantes estipuladas nesta Lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan
Prefeito em Exercício

Lei Nº 1375

Data: 14 de julho de 1995

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permitir a quaisquer entidades e empresas que façam a manutenção e embelezamento de logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a quaisquer entidades e empresas, legalmente constituídas, que façam sem ônus para o Município, a manutenção e embelezamento de praças, jardins, canteiros, parques e trevos rodoviários.

Parágrafo único - Os trevos e jardins junto às BRs e PRs para usufruírem dos serviços previstos nesta Lei, deverão para sua execução, obter anuência prévia do DER ou DNER.

Art. 2º - A entidade ou empresa que detiver a permissão para proceder a manutenção e embelezamento dos logradouros públicos, fica autorizada a instalar placas publicitárias de identificação, observadas no que couber as normas do Código de Postura do Município, Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978.

Art. 3º - As entidades e empresas interessadas, deverão se cadastrar junto ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A utilização dos logradouros públicos da forma preconizada nesta lei, será implementada mediante termo de permissão pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser renovado, sucessivamente, em havendo interesse público plenamente justificado.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, indicando especialmente:

I - critérios para cadastramento das interessadas;

II - forma, tamanho e local de fixação das placas publicitárias;

III - os serviços a serem executados periodicamente pelas interessadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlan
Prefeito em Exercício

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI N.º 12/95

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TAIMARA LTDA.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Chácara n.º 56-R, com área de 528,98m² (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula n.º 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TAIMARA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 00.417.468/0001-86, estabelecida à Rua Itapuã, 770, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de móveis, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo n.º 170421, de 05 de abril de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei n.º 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei n.º 1260, de 18 de novembro de 1993 e 1359, de 23 de maio de 1995.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a fazer a reserva de parte da Chácara n.º 56-R, matriculada sob n.º 21.229 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 528,97m² (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), para ampliação das atividades da donatária, obedecidas as condicionantes estipuladas nesta lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>2</i>
VISTO

Exmo. SR.

Cilmar Francisco Pastorello

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 12/95:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do inciso V do artigo 1º do Projeto de Lei nº 12/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º -

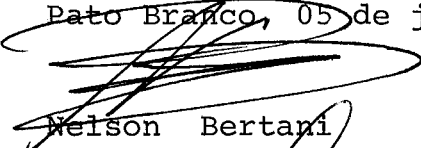
Parágrafo Único -

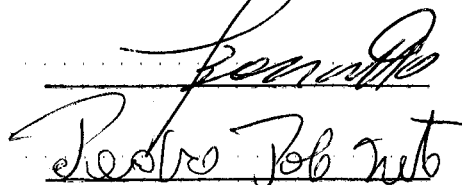
"V- revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pelas Leis nºs 1.260, de 18 de novembro de 1.993 e 1.359, de 23 de maio de 1.995."

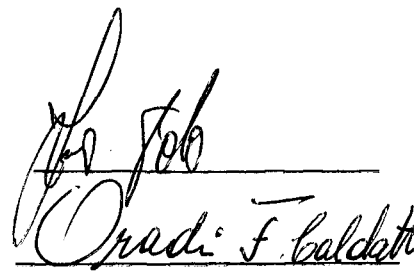
Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 05 de julho de 1.995.


Nelson Bertani


Pedro Roberto


Craci F. Baldatti



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário as seguintes EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 12/95:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 12/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da chácara nº 56-R, com área de 528,98 m² (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.417.468/0001-86, estabelecida à Rua Itapuã, 770, em Pato Branco, Estado do Paraná."

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 12/95, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ... - Fica também autorizado o Executivo Municipal a fazer a reserva de parte da Chácara nº 56-R, matriculada sob nº 21.229 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 528,97 m² (quinhentos e vinte e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), para ampliação das atividades da donatária, obedecidas as condicionantes estipuladas nesta Lei."



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

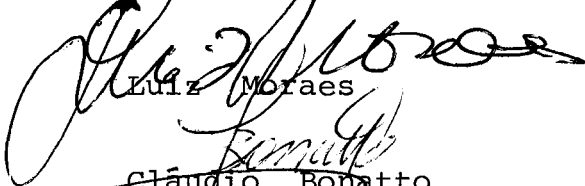
Pato Branco, 30 de junho de 1.995.



Osvaldo Ruzio - Presidente



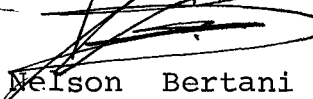
Oradi Francisco Caldato



Luiz Moraes



Cláudio Bonatto



Nelson Bertani



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 27
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

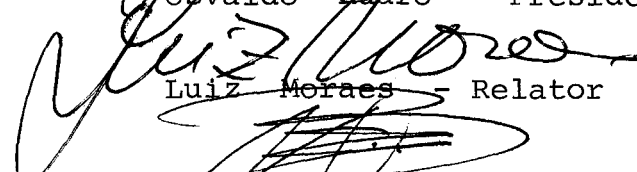
Analisando O Projeto de Lei nº 12/95, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar parte da CHácara nº 56-R, com área de 1.057,95 m², matriculada sob nº 21.229 junto ao registro de imóveis desta Comarca, sem benfeitorias, para a Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda, esta Comissão, após detidamente verificar as documentações e até mesmo as condições pela qual passa a pretensa donatária, vê por bem apresentar emendas a presente proposição, no sentido de reduzir à metade a área a ser doado, e reservando a outra metade à donatária para ampliação de suas atividades, desde que a mesma cumpra integralmente as condicionantes estipuladas neste Projeto.

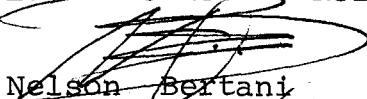
Diante disso, contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação das emendas a serem apresentadas em separado deste, esta Comissão emite parecer favorável a aprovação da matéria.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 30 de junho de 1.995.


Osvaldo Buarque - Presidente


Luiz Moraes - Relator


Nelson Bertani


Cláudio Bonatto


Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>de</i>
<i>L.</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

P A R E C E R

Esta Comissão, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, analisando o Projeto de Lei nº 12/95, que objetida doar imóvel público à Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda, emite parecer favorável a aprovação do mesmo, por entender haver utilidade e conveniência na concretização da referida doação, notadamente após as observações feitas pela comissão de finanças e orçamento, cuminando nas emendas apresentadas, as quais somos inteiramente favoráveis.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 30 de junho de 1.995.

[Signature]
Ivo Polo - Pres.

[Signature]
Nereu Faustino Ceni - Rel.

[Signature]
Luiz Moraes

[Signature]
Carlinho Antonio Polazzo

[Signature]
Pedro Polo Neto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº. 12/95

Busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o imóvel constante da matrícula nº 21229 do Cartório do 1º. Ofício do Registro de Imóveis para a Indústria e Comércio Taimara Ltda, objetivando a expansão industrial do município.

Esta Casa de Leis tem pautado nos vários Projetos de Leis que tramitaram com a finalidade de doações para o desenvolvimento industrial e este em tela também merece o empenho dos parlamentares para a devida aprovação visando a geração de mão-de-obra.

A referida matéria está legalmente amparada, por esta razão emitimos parecer favorável a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Pato Branco, 19 de maio de 1995.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Hélio Domingos Picolo - Relator

Gilson Marcondes - Membro

Gilmar Luiz Arcari - Membro

José Ferreira Alves - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 12, 95

Baixou à Comissão de Justiça e Redação em _____, conforme prazo regimental. (10 dias)

[Signature]
Presid. Câmara

Devolvido em 19/05/95
[Signature]
Presidente Comissão

Baixou à Comissão de Orçamentos e Finanças em 29/05/95, conforme prazo regimental. (10 dias)

[Signature]
Presid. Câmara

Devolvido em _____

Presidente Comissão

Baixou à Comissão de Mérito em _____, conforme prazo regimental. (10 dias)

[Signature]
Presid. Câmara

Devolvido em _____

Presidente Comissão

Em atenção ao requerimento do Vereador _____
defiro o prazo de mais 10 dias para que aludida comissão exare seu parecer.

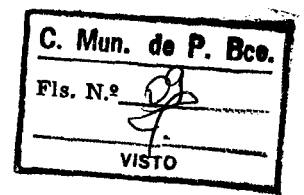
Em _____

Presidente Câmara

Projeto constante da Ordem do Dia em:

- 1ª. Discussão e votação - Sessão do dia _____
- 2ª. Discussão e votação - Sessão do dia _____

Pato Branco, 27 de Junho de 1995.



À Industria Comercio de Móveis Taimara Ltda.

Vem por meio desta comunicar que a construção e de 300MTS. quadrado.

À Sócia Gerente.

Sra. Clemir Pedroso de Moraes Silva.

Clemir Pedroso de Moraes Silva

Câmara Municipal de Pato Branco Pr.

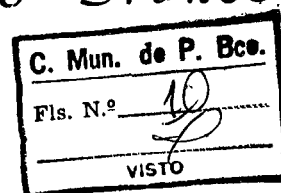
Presidente Abaixo Assinado. Vereador ~~ex~~

Osvaldo Ruaro.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/95

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 1.057,95 m², constante da matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, para a Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda.

A matéria encontra-se acompanhada dos seguintes documentos: laudo de avaliação do imóvel objeto da doação; certidão do registro imobiliário do respectivo imóvel, planta parcial; solicitação protocolada sob nº 170421; certidões negativas de tributos e de ação judicial civil e criminal.

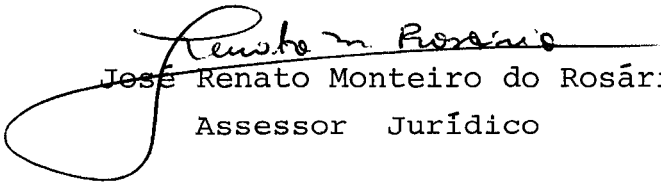
Informa ainda, a pretensa donatária que a conclusão da edificação se dará no prazo máximo de 60 dias após a aprovação do aludido Projeto, porém não informa o tamanho da construção que pretende realizar.

Além disso, caberá a empresa solicitante apresentar o estudo de viabilidade econômica, conforme exige a Lei nº 1.207/93 que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Cumpridas essas formalidades legais, a proposição estará apta a ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de maio de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

RECEBIDO	
Data 11/05/95	Hora 14h
Assinatura <i>Jueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PÁTO BRANCO	

MENSAGEM Nº 009/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação de parte da Chácara nº 56-R, com área de 1.057.95m², objeto da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TAIMARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.417.468/0001-86, estabelecida à Rua Itapuã, 770, nesta cidade.

A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 170421/95, desta Prefeitura Municipal, se destina a que a Requerente transfira sua indústria de móveis e com isso tenha possibilidades de ampliar e expandir sua produção, conforme consta da inclusa documentação, onde busca demonstrar a sua viabilidade econômica, assim como sua regularidade fiscal.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de maio de 1.995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 12/95

Súmula: Autoriza doação de imóvel para Ind. e Com. de Móveis Taimara Ltda.

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Chácara nº 56-R, com área de 1.057,95m2 (um mil e cinquenta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para Indústria e Comércio de Móveis Taimara Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.417.468/0001-86, estabelecida à Rua Itapuã, 770, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de móveis, vedada qualquer outra;

III - Início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 170421, de 05 de abril de 1.995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Artigo 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>14</u>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO
Nº 170421

Exmo.Sr.

Dr.Delvino Longhi

MG Prefeito Municipal de Pato Branco

Pato Branco - Pr

INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TAIMARA LTDA., com se-e e foro na Rua Itapuã 770 em Pato Branco, Paraná inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00 417 468/00001-86, através de sua sócia gerente infra assinada, vem mui respeitosamente perante V.S. solicitar a doação do terreno lote 2 da chacara 24 Rua Oliden Rotava, para a construção de sua industria.

N.Termos

P.E.Deferimento

Pato Branco, 04 de abril de 1995

Domício S. Silva

CLEMIR PEDROSO DE MORAIS SILVA

00 417 468/0001-86

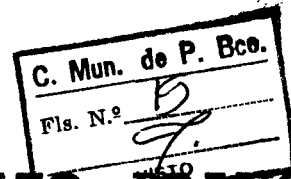
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS TAIMARA LTDA. - M E

Rua Itapuã, 770
CEP 85505-180

PATO BRANCO — PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ



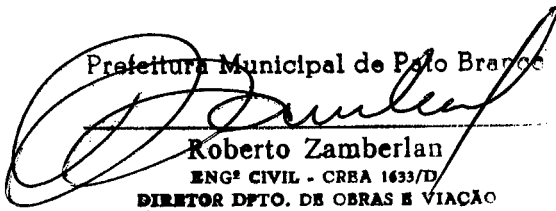
MEMORIAL DESCRITIVO

De parte da chácara nº 56-R com a área de 1.057,95 m², que faz parte da matrícula nº 21.229.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Com a chácara nº 56-D com 35,04m.....
Sul : Com a chácara nº 56-M com 35,49m.....
Leste: com a Rua senador Teotônio Vilela com 30,00m.....
Oeste: com parte da chacara nº 56-R com 30,00m.....

Pato Branco, 19 de Abril de 1.995.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Roberto Zamberlan
ENGº CIVIL - CREA 1633/D
DIRETOR DFTO. DE OBRAS E VIAÇÃO



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 21.229

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

RUBRICA

VISTO

01 de novembro de 1.988.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº56-R(cinquenta e seis-R), situa a no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.431,00m² (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº56-D com 47,45m; SUL: com a chácara nº56-W com 48,00m; LESTE: com a rua Senador Teotônio Vilela com 30,00m; OESTE: com a chácara nº56-B, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes, contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo IV, seção III item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 19.007 e AV.2 e 3-19.007 do livro nº02, des e, Ofício.

ALQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSITENTE: OTAVIANO FERREIRA MACIEL e sua mulher dona INES VARASCHIN MACIEL, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e reprodução fiel da matr. n.º 21.229
Pato Branco, 23 de 09 de 1994
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
21.229



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

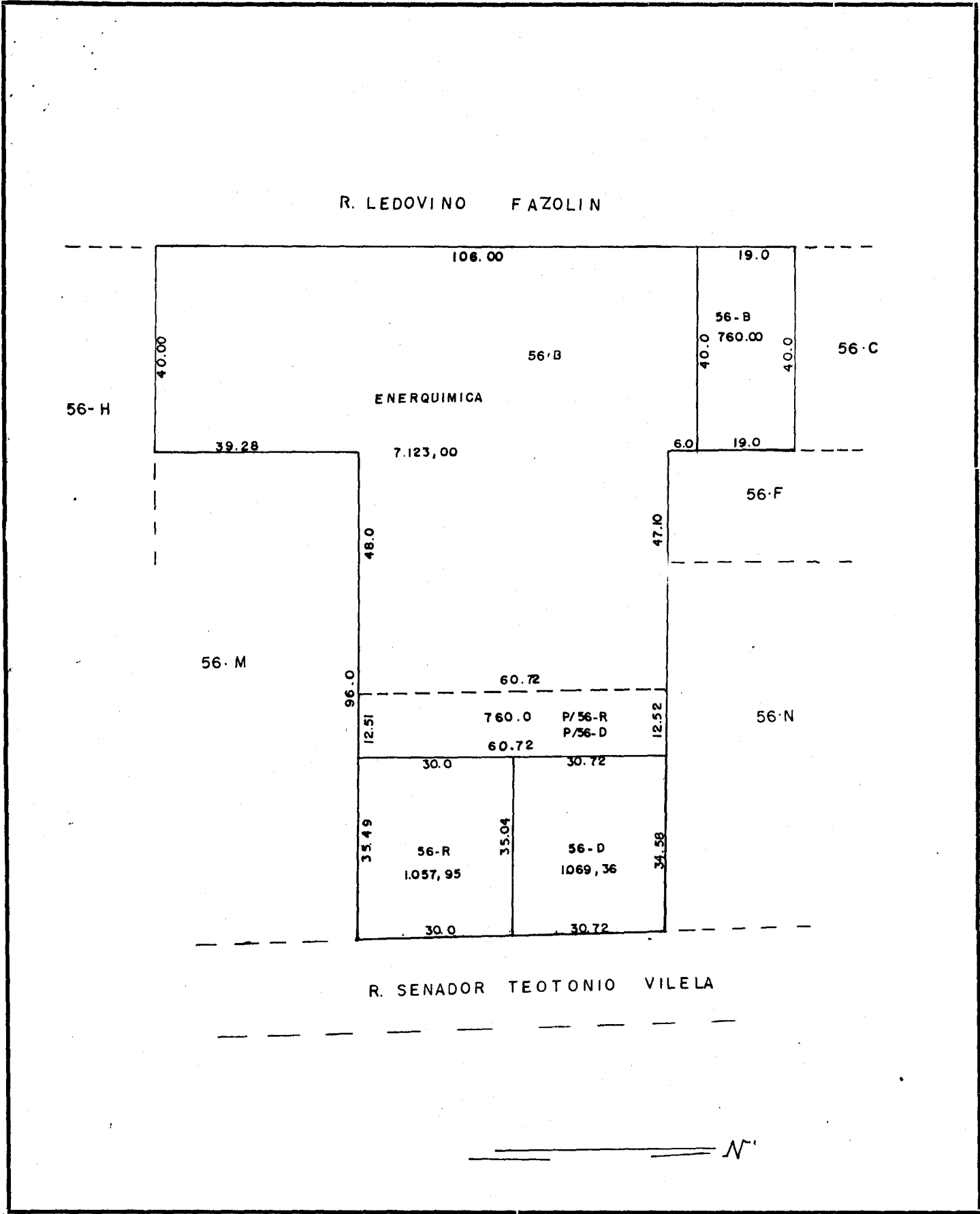
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

DA
CHACARA Nº

20511

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º _____ ANT. QUADRA _____



Exmo.Sr. Dr. Delvino Longhi
MD. Prefeito Municipal de Pato Branco
Pato Branco - Pr

Projeto de Viabilidade

INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TAIMARA LTDA., com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, Paraná, à Rua Itapuã 770 e Filial à Rua Tamoio 264, inscrito no CGC sob nº 00417468/0001-86, vem mui respeitosamente perante V.Excia. solicitar a doação de um terreno para a instalação de sua indústria de móveis de acordo com a Lei 1207 dá as seguintes informações:

- I - A conclusão de sua construção dar-se-á num prazo maximos de 60 dias após a doação
 - II - O inicio de suas atividades será logo após o termino da construção
 - III - O empreendimento será de porte médio devendo empregar até 10)des) empregados.
 - IV - A construção será feita toda com recursos próprios.
 - V - A matéria prima é de fácil aquisição tanto em Pato Branco, como nos demais municipios vizinhos e a comercialização também é feita nos municipios do sudoeste com uma pretensão de exportação via Mercosul
 - VI - Anexamos as certidões negativas exigidas por lei
- Pato Branco, 03 de maio de 1995

Deomar de Siqueira

Deomar
Ledi Barbosa Colla
TC CRCPR-34.048
RUA IGUAÇU, 907 - FONE 24.3777
85504-460 PATO BRANCO PR

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO CRIMINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

Travessa Golás, 55 - Centro - Cx. Postal, 01- Fone 24-1048 - 24-1990 - Ramal 214

James Pinto de Azeredo Portugal

Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Júri, e Execuções Criminais

Margaret Regina Wolf Fernandes

Auxiliar de Cartório

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

====CLEMIR PEDROSO DE MORAIS SILVA, natural de Xanxerê, Estado de Sta Catarina, nascida em 10.04.66, filha' de Sebastião Pedroso de Moraes e Cecilia Davila de Moraes, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 10/R-2.116.142/SC.-

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e cinco de abril de 1995. (25.04.95) Eu, *[Assinatura]* Escrivão datilografel, subscrevi e assino.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO CRIMINAL

Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO DO CRIME - RG: 640.165-PR



C. Mun. de P. Bco.
 Fls. N.º 20
 VISTO

E

R

T

I

F

I

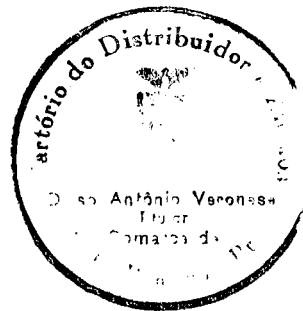
6

~~RG 10/R-2.116-142.-x~~

~~-X~~

Pato Branco, 26 de abril de 1995

Dilmar Luiz Veronesi
MILITAR JURAMENTADO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

09.1.03-05-8
C. Mun. de P. Bco.
02 MA 1995
VISTO
ARF C PATO BRANCO

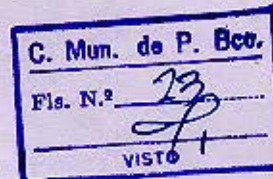
Nº M — 305146

CONTRIBUINTE									
1	Nome, Firma ou Razão Social INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TAIMARA LTDA.					2	CGC ou CPF 00417468/0001-86		
3	Rua, Avenida, Praça, Estrada, Superquadra RUA ITAPUA								
4	Nº 770		5	Apto.	Sala	Andar	6	CEP 85505-180	
7	Bairro CENTRO					8	Distrito		
9	Município PATO BRANCO					10	UF PR.		
11	Para fins de transferência de residência para o exterior, esta Certidão abrange os dependentes abaixo:								
Nome do(s) dependente(s)			Grau de parentesco			Data do nascimento			
Observações:									
Filial ☐			Esta Certidão, no caso de Pessoa Jurídica, abrange somente o Estabelecimento acima identificado						
Matriz ☒									

CERTIDÃO	
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que não constam, até esta data, nesta unidade, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.	Uso Exclusivo da SRF A. R. F. EM PATO BRANCO EM 02 de 19 LEONARDO VIANEZA BEBER MATRICULA Nº 3.007.954-3 - AGENTE Carimbo, Data e Assinatura

Prazo de validade: Três meses quando Pessoa Jurídica
Seis meses quando Pessoa Física.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO



02/05/95
08:15 HS
-015277-

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.03261/95

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 316.04264-A
RAZAO SOCIAL = INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TAIMARA LTDA
CGC/MF = 00417468/0001-86

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE
VULHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD.ICMS/PR)

FINALIDADE: PARA FINS DE DOACAO DE IMOVEIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL-PATO
BRANCO.



PATO BRANCO, 02/05/95

ELAINE M. PICKLER
RG 3334427-9

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ 01/07/95 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>24</u>
<u>7</u>
2010

PORTARIA Nº 137

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Roberto Zamberlan, Luiz Marcolina e Hilário Primo Faggion, para sob a presidência do primeiro e secretariados pelos demais, procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- parte da chácara nº 56-R, com área de 1.057,95, constante da matrícula nº 21.229, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

II - ESTABELECEER o prazo de 5 (cinco) dias para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20
de abril de 1995.

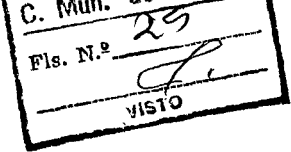

Delvino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

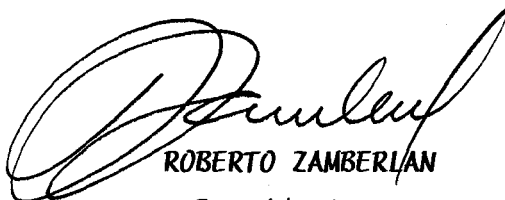
Pela Portaria nº 137/95, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Dr. Delvino Longhi, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores, ROBERTO ZAMBERLAN, LUIZ MARCOLINA e HILÁRIO PRIMO FAGGION, sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais, procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Parte da chácara nº 56-R com a área de 1.057,95m² que faz parte da matrícula nº 21.229 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Pato Branco. O terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, é servido de energia elétrica, água, telefone com topografia plana, situado na ZISII, no Bairro DAL'ROSS e tem as seguintes confrontações: norte: com a chácara nº 56-D com 35,04m. sul: com a chác. 56-M com 35,49m. Leste: com a Rua Senador Teotônio Vilela com 30,00m. Oeste: com parte da chácara nº 56-R com 30,00m.

AVALIAÇÃO

Baseado nas vendas efetuadas nos últimos 3 meses em terrenos próximos a área acima citada, verificamos que a média por m² foi comercializada à R\$ 7,00. O terreno com 1.057,95m² x R\$ 7,00 = R\$ 7.405,65, avaliamos em R\$ 7.405,65 (Sete mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Pato Branco, 25 de Abril de 1.995


ROBERTO ZAMBERLAN

Presidente


LUIZ MARCOLINA
Secretário


HILÁRIO PRIMO FAGGION

membro

